



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, estabelecida à Rua Esteves Júnior, 160 - 7º andar, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ, sob o nº. 82.951.245/0001-69, neste ato representada por seu titular, o Senhor , CPF nº , portador da Carteira de Identidade nº , expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SC em de de de e a **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede em no Bairro , CEP , doravante denominada Instituição de Ensino, neste ato representada pelo Senhor **NOME DO REITOR DA INSTITUIÇÃO**, Reitor da , portador da cédula de identidade nº , expedida pela Secretaria de Segurança Pública/RS, inscrito no CPF sob o nº , resolvem entre si celebrar esse Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de programas de **Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e aulas práticas** nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC, de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos de regulamentados pela **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando o aprendizado de competências próprias de atividade profissional e a contextualização curricular, possibilitando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

I – Este instrumento tem fundamento Legal na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e a portaria 376 de 14/05/2019.

II – Fixa normas para concessão de campo de atuação para prática de estágios obrigatórios e aulas práticas nas Unidades da Rede da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina por meio do Termo de Cooperação Técnica.

III – Considera-se como “Estágio Curricular Obrigatório”, de acordo com o disposto no Art. 1º da Lei 11.788, ato educativo escolar supervisionado e, conforme artigo 2º da Lei 11.788, § 1º definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

IV – O Termo de Compromisso de Estágio ficará vinculado ao presente termo e terá por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a Secretaria de Estado da Saúde/SC, constituindo-se assim em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes, desde que observados os requisitos do Art. 3º da Lei 11.788/2008.



V – Poderá ser concedido campo de atuação para prática de estágio obrigatório e aulas práticas relativos a cursos técnicos ou profissionalizantes, graduação, pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*, exceto Residências) de Instituições de Ensino públicas ou privadas reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação, ou Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, em conformidade com as normas estabelecidas pela portaria 376 de 14/05/2019.

VI – A formalização do acordo entre a Secretaria de Estado da Saúde/SC e as Instituições de ensino pessoa jurídica de direito público e privado deverá ser realizada por meio de termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA NOME DA INSTITUIÇÃO

I – Garantir, por meio de seus docentes, o acompanhamento das atividades de estágio obrigatório e aulas práticas desenvolvidas pelos acadêmicos, nas dependências das unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC, designando e remunerando os docentes responsáveis pelas diversas áreas.

II – Apresentar Solicitação de Campo de Estágio (ANEXO I) devidamente preenchida, carimbada pela coordenação ou direção da NOME DA INSTITUIÇÃO em papel timbrado até 25/11 para estágios com início no 1º semestre letivo e até 25/05 para estágios com início no 2º semestre letivo. As solicitações de campo de estágio estarão submetidas à aprovação da Coordenação de Estágios da respectiva Unidade da Secretaria de Estado da Saúde/SC.

III – Orientar os professores orientadores de Estágio a apresentarem-se para a Coordenação de Estágios da respectiva Unidade da Secretaria de Estado da Saúde/SC, com no mínimo 15 dias de antecedência em relação ao início das atividades de estágio obrigatório e aulas práticas, para conhecimento de normas e rotinas da referida Unidade e entrega dos Termos de Compromisso de estágio dos seus alunos orientandos.

IV – Apresentar Termo de Compromisso de Estágio (ANEXO II) dos estagiários devidamente preenchido e assinado com no mínimo 15 dias de antecedência em relação ao início das atividades de estágio para a Coordenação de Estágios da respectiva Unidade da Secretaria de Estado da Saúde/SC, responsabilizando-se pela fidedignidade das informações registradas. O Termo de Compromisso de estágio deverá seguir obrigatoriamente o modelo apresentado no ANEXO II, sendo impresso na modalidade “frente e verso”.

V – Apresentar para a Coordenação de Estágios da respectiva Unidade Concedente da Secretaria de Estado da Saúde/SC, documento de comprovação de experiência profissional dos professores orientadores de estágio. Os professores orientadores de estágio deverão apresentar no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional como docentes e deverão possuir também no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional em assistência hospitalar na área em que ministram a orientação do estágio obrigatório e aulas práticas. Os referidos professores deverão apresentar, cópia do comprovante da identificação do órgão de classe profissional e cópia do contrato de trabalho com a instituição de ensino a qual está vinculado.



VI – Encaminhar comunicação por escrito à Coordenação de Estágios da respectiva Unidade da Secretaria de Estado da Saúde/SC, sempre que houver substituição de professor orientador no campo de estágio e aulas práticas, justificando a alteração. O professor substituto deverá ter conhecimento das normas e rotinas da Unidade Concedente da Secretaria de Estado da Saúde/SC antes de atuar no campo, devendo agendar com a Coordenação de Estágio, visita de apresentação prévia nos moldes do disposto no Inciso III da presente cláusula.

VII – Estabelecer os critérios de orientação, duração e avaliação do estágio obrigatório e aulas práticas, de comum acordo com a Coordenação de Estágios da Unidade da Secretaria de Estado da Saúde/SC, responsabilizando-se pela ordem e disciplina de seus professores orientadores de estágio e alunos.

VIII – Comunicar imediatamente o término do vínculo acadêmico dos alunos que estiverem realizando estágio para a Coordenação de Estágio da respectiva Unidade da Secretaria de Estado da Saúde/SC, nos casos de desistência/abandono, cancelamento, transferência ou trancamento de matrícula.

IX – Assumir os encargos e seguros referentes aos discentes, docentes e funcionários da sua instituição.

X – Observar e fazer observar as normas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde/SC, assumindo inteira responsabilidade pelas atividades de seus alunos e professores orientadores de estágio, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de sua inobservância.

XI – Ressarcir as unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC por eventuais prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de avarias em equipamentos ou materiais, em razão do uso inadequado por parte de seus alunos e professores.

XII – Providenciar seguro de vida contra acidentes pessoais em favor do estagiário, independente da carga horária de estágio, bem como responsabilizar-se pela vacinação de Hepatite B (três doses), Tétano e VTV (sarampo, rubéola e caxumba) dos seus estagiários, devendo ser apresentado à Secretaria de Estado da Saúde/SC relação dos alunos segurados e vigência do seguro, sendo impedido de participar do estágio e aulas práticas qualquer aluno não segurado ou com apólice vencida, assim como não comprovação das vacinas mencionadas anteriormente.

XIII – Responder no que tange à responsabilidade civil por eventuais danos materiais, morais e estéticos a terceiros cometidos pelos discentes e docentes da NOME DA INSTITUIÇÃO no âmbito das unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC.

XIV – Encaminhar, para as Coordenações de Estágio de cada unidade da Secretaria de Estado da Saúde/SC que a NOME DA INSTITUIÇÃO utilizar como campo de estágio, os Projetos Políticos Pedagógico referentes aos cursos em que seus discentes realizem estágios obrigatórios e aulas práticas.



XV – Emitir a identificação (crachá) de alunos e docentes, contendo nome completo, foto e função/cargo do portador, com o nome da NOME DA INSTITUIÇÃO e o prazo de validade do crachá (compreendendo a data de início e término das atividades de estágio e supervisão de estágio). Emitir a identificação e assegurar que os discentes e docentes apresentem-se identificados com uniforme e crachá.

XVI – Assinar como interveniente os Termos de Compromisso de Estágio.

XVII – Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC.

XVIII – Avaliar as instalações das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC caracterizadas como campo de estágio e sua adequação à formação profissional dos discentes. O Relatório de Avaliação de Campo de Estágio deverá ser apresentado anualmente à Direção-Geral de cada unidade da Secretaria de Estado da Saúde/SC que caracterize-se como campo de estágio desta instituição de ensino, até 25/11 para estágios com início no 1º semestre letivo e até 25/05 para estágios com início no 2º semestre letivo.

XIX – A Instituição de Ensino viabilizará semestralmente contrapartidas, as quais serão destinadas à melhoria da prestação de serviço, até o prazo máximo de 4 (quatro) meses do início do semestre letivo vigente, nas Unidades ou aplicadas para a implementação de projetos estratégicos na área de educação permanente da Secretaria de Estado da Saúde/SC coordenados pela Escola de Saúde Pública de Santa Catarina. A instituição de ensino deverá fornecer um ou mais itens listados abaixo, de acordo com o disposto no §2º do art. 5º da portaria nº 376/2019, proporcionalmente aos alunos atendidos conforme indicação oriunda da Secretaria de Estado da Saúde/SC, sem que haja para tal o repasse de recursos financeiros entre os entes:

- a) Assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde ou a produção científica;
- b) Uso de salas e auditórios para eventos destinados aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde/SC;
- c) Apoio para criação ou edição de materiais didáticos para ensino a distância para uso na educação permanente em saúde.

XX – Serão computados para fins de contrapartida do presente Termo de Cooperação Técnica apenas os cursos, assessoria, consultoria, concessão de salas, auditórios e laboratórios técnicos e apoio para criação ou edição de materiais didáticos relacionados as atividades do campo de estágio e aulas práticas aprovados e solicitados pela Escola de Saúde Pública de Santa Catarina.

XXI – A contrapartida da NOME DA INSTITUIÇÃO à utilização dos campos de estágio e aulas práticas da Secretaria de Estado da Saúde/SC será dimensionada considerando o número de alunos, a quantidade de horas de estágio e aulas práticas que cada aluno realizar nas dependências da Secretaria de Estado da Saúde/SC e a natureza do estágio e das aulas práticas, multiplicado pelo valor de referência. O valor de referência é baseado nos custos da utilização do campo de estágio e aulas práticas para o Estado, sem que haja para tal o repasse de recursos financeiros entre os entes:



- a) Natureza do estágio e aulas práticas - nível técnico profissionalizante: **R\$ 2,00** por hora de estágio/aluno;
- b) Natureza do estágio e aulas práticas- nível de graduação superior: **R\$ 5,00** por hora de estágio/aluno;
- c) Natureza do estágio e aulas práticas- nível de pós-graduação superior: **R\$ 10,00** por hora de estágio/aluno
- d) Pesquisa Científica – **R\$ 50,00** por pesquisa científica.

Os valores serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

XXII – O “Plano Semestral de Aquisições a Título de Contrapartida” será proposto pelas respectivas unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC e formalizado entre a Secretaria de Estado da Saúde/SC e a NOME DA INSTITUIÇÃO sob a forma de Termo de Cedência/parceria (ANEXO III). O plano semestral da NOME DA INSTITUIÇÃO não envolverá repasse de recursos financeiros. Entretanto, para fins de contrapartida poderá ser pactuada a doação de:

- a) **Cursos, capacitações, assessorias, consultoria:** descrição do público-alvo, quantidade de servidores a serem capacitados, carga horária total, cronograma de realização, conteúdo programático, local de realização, materiais didáticos (que deverão ser fornecidos pela NOME DA INSTITUIÇÃO);
- b) **Concessão de salas de aula, auditórios e laboratórios técnicos:** descrição do número e capacidade das salas e finalidade da concessão;
- c) **Apoio para criação ou edição de materiais didáticos** para ensino a distância para uso na educação permanente em saúde.

XXIII – Para as contrapartidas de estágio obrigatório e aulas práticas na modalidade de cursos e capacitações, a NOME DA INSTITUIÇÃO realizará os mesmos de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde/SC, considerando:

- a) O Princípio Constitucional da Eficiência e o inciso II do artigo 6º do Decreto nº 3.917 de 11 de janeiro de 2006, as ações de capacitação previstas neste inciso serão baseadas em técnicas de aprendizagem que contemplem os métodos conceitual, prático e vivencial. Caberá à NOME DA INSTITUIÇÃO selecionar os docentes com perfil teórico conceitual e realizar o processo seletivo dos mesmos com capacidade intelectual de métodos práticos e vivenciais integrados à realidade de unidades de saúde pública. Para tanto, serão considerados como critérios de seleção do corpo docente o Curriculum Vitae e/ou Curriculum Lattes como formas de comprovação de notório saber.
- b) Para as capacitações presenciais serão de responsabilidade da NOME DA INSTITUIÇÃO: 1) a efetivação da matrícula dos alunos; 2) o controle de frequência e aproveitamento dos alunos (em conformidade com o decreto nº 3.917, de 11 de janeiro de 2006); 3) a elaboração, reprodução e distribuição de material didático; 4) o fornecimento de data show, laptop e demais equipamentos/materiais necessários a execução das capacitações; 5) a emissão, entrega e controle de recebimento de certificados.



- c) A avaliação dos cursos e de seus respectivos professores deverá ser realizada pelos alunos das capacitações deste inciso, conforme o modelo do **ANEXO IV** deste termo. Caberá à NOME DA INSTITUIÇÃO apresentar à Escola de Saúde Pública de Santa Catarina tais relatórios de avaliação até 30 dias após o término do curso.

XXIV – A contrapartida será alocada, preferencialmente, 80 % na Unidade de Saúde concedente do campo de estágio e aula prática e 20% para ações de Educação Permanente promovidas pela Secretaria de Estado da Saúde/SC. A Prestação de contas das contrapartidas será realizada todo final do semestre, pela Escola de Saúde Pública de Santa Catarina com divulgação no site www.saude.sc.gov.br.

XXV – As solicitações de campo de atuação prática de estágio obrigatório e aulas práticas estarão submetidos à aprovação da Coordenação de Estágios da respectiva Unidade da Secretaria de Estado da Saúde/SC, seguindo as normas estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único: Para os fins da Portaria nº 376 de 14/05/2019 são consideradas Unidades que admitem estágio:

- a) Hospitais públicos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde/SC;
- b) Serviço de Urgência e Emergência (SAMU), vinculados a Secretaria de Estado da Saúde/SC;
- c) Unidades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde/SC;
- d) Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Estado da Saúde/SC;
- e) Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

I – Respeitar a individualidade e a dignidade, de cada pessoa assistida, independente de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica. É dever do estagiário ser respeitoso no trato com usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), familiares e visitas;

II – Assinar o Termo de Compromisso para Realização de Estágio, do qual deverá constar o número da apólice de seguro de vida contra acidentes pessoais, também será vetada a entrada do aluno que não fizer a entrega do termo no prazo estabelecido e com apólice vencida.

III – Identificar-se na recepção, devidamente uniformizado e com crachá certificado/validado pela Coordenação de Estágios da respectiva Unidade da Secretaria de Estado da Saúde/SC.

IV – Usar uniforme, em conformidade com a rotina de cada Unidade Hospitalar, em absoluta condição de higiene e limpeza, composto pelas seguintes características:

- a) Roupa branca (saia abaixo do joelho ou calça comprida);
- b) Sapato branco fechado;
- c) Jaleco contendo o nome e logotipo da Instituição de Ensino, com o termo “estagiário”. O jaleco deverá permanecer fechado (na altura do joelho de mangas compridas);



- d) Crachá de identificação, em local visível, durante todo o período de permanência na Unidade da SES/SC;
- e) Não utilizar adornos (brincos grandes e/ou compridos, anéis, pulseiras ou acessórios que possam causar problemas aos movimentos ou interferir em equipamentos) e;
- f) Zelar pela higiene pessoal, utilizando sempre unhas curtas e cabelos presos.

V – Os estagiários dos cursos da área de saúde deverão adquirir e utilizar preferencialmente o material de trabalho de uso e propriedade pessoais: termômetro, estetoscópio, esfigmomanômetro, tesoura, caneta, fita métrica, lanterna e caderneta para anotações, para prática diária nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC, realizando assepsia adequada entre um atendimento e outro;

VI – Desenvolver, obrigatoriamente, as atividades planejadas pela NOME DA INSTITUIÇÃO e descritas no Termo de Compromisso de Estágio, sob supervisão presencial do respectivo professor supervisor de estágio nos setores estabelecidos para estágio supervisionado obrigatório nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC;

VII – Cumprir carga horária de estágio de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, a ser distribuída em até 08 (oito) horas diárias, devendo ser realizada dentro do período das 07:00 às 22:00 horas, sempre em compatibilidade com o horário escolar e com o funcionamento da Unidade Concedente da Secretaria de Estado da Saúde/SC. A carga horária do estagiário deverá seguir escala pré-determinada pelo professor supervisor de estágio obrigatório;

VIII – Permanecer nas dependências da Unidade da Secretaria de Estado da Saúde/SC somente com a presença do professor supervisor de estágios, não sendo permitida sua permanência fora do horário de estágio.

IX – Obedecer às Normas de Biossegurança estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde/SC, apresentando-se no local de estágio e aulas práticas, adequadamente uniformizados e portando crachá, de forma que sejam identificados e conduzir-se dentro da ética profissional, assumindo postura de respeito, moralidade e decência.

X – Zelar pela integridade dos recursos permanentes existentes nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC.

XI – Em caso de Acidente de Trabalho, comunicar imediatamente o respectivo Professor Supervisor de Estágios e a chefia do setor, para preenchimento da ficha de notificação de acidente e encaminhamento para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

XII – É facultada ao estagiário a participação nas atividades didático pedagógicas promovidas pelas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC, como apresentação de casos clínicos, seminários e palestras, em conformidade com o número de vagas disponibilizadas para estagiários pela Coordenação de Estágios da respectiva Unidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC



I – Avaliar as solicitações de estágio e emitir parecer.

II – Conceder estágio, de acordo com as disposições deste Termo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação vigente e da portaria conforme disponibilidade de vagas e aprovação Solicitação de Campo de Estágio e Termos de Compromisso de Estágio, observando a correlação direta com área de formação escolar do estagiário.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade das unidades da rede da Secretaria de Estado da Saúde/SC indicar a disponibilização e distribuição das vagas nos campos dos estágios, observando o disposto no art.17 da portaria 5 da lei 11.788/2008:

- a) em unidades abertas - o máximo de 06 (seis) alunos por turno (nível médio + nível superior);
- b) em UTI, centro cirúrgico e semi-intensiva - o máximo de 04 (quatro) alunos por turno;
- c) setor de radiologia - o máximo de 06 (seis) alunos por turno (nível médio + nível superior).

Parágrafo 2º - o rol de vagas disponíveis deverá ser autorizado pela Direção Técnica do Hospital da unidade que receberá estágios obrigatórios e aulas práticas e ser informado à Escola de Saúde Pública de Santa Catarina para o primeiro semestre até 01/11 do ano anterior e para o segundo semestre até dia 01/05 do referido ano.

III – Credenciar/validar o crachá dos alunos e docentes da NOME DA INSTITUIÇÃO, permitindo o acesso dos mesmos às dependências das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC.

IV – Responsabilizar-se por todos os serviços de tratamento médico, inclusive do atendimento emergencial, por intermédio do seu quadro de servidores públicos, podendo ser auxiliado pelos alunos da NOME DA INSTITUIÇÃO.

V – Assinar o termo de compromisso de estágio e aulas práticas.

VI – Controlar e arquivar a documentação do estágio obrigatório e aulas práticas.

VII – Intervir junto ao professor supervisor de estágios e aulas práticas quando as atividades estiverem causando prejuízo ao setor.

VIII – Encaminhar a Escola de Saúde Pública de Santa Catarina, relatório semestral dos estágios e aulas práticas realizados, com o Extrato de Prestação de Contas.

IX – Observar e fazer observar, em suas instalações, a ordem e a disciplina, determinando a aplicação de suas normas e regulamentos.



X – Quando se tratar das contrapartidas na modalidade de cursos e capacitações, por meio do setor de recursos humanos em conjunto com a Unidade de Educação Permanente e com a Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Saúde/SC a divulgação dos cursos de contrapartida da NOME DA INSTITUIÇÃO, a realização da inscrição dos servidores interessados e a homologação dos cursos visando a progressão funcional dos servidores e demais procedimentos correlatos para este fim, enviando para a Escola de Saúde Pública de Santa Catarina a lista de inscritos no referido curso com uma semana de antecedência ao início das aulas.

XI – Enviar as fichas de inscrição dos alunos, quando se tratar das contrapartidas na modalidade de cursos e capacitações, para a Escola de Saúde Pública de Santa Catarina, a fim de que esta providencie os trâmites necessários para o início do curso, conforme especificado no inciso XXIII, alínea b, da Cláusula Terceira.

XII – Prestar contas por intermédio de relatório à Escola de Saúde Pública de Santa Catarina acerca das contrapartidas recebidas quando se tratar de cursos, capacitações, assessorias e consultorias, apresentando avaliação técnica assinada pela Direção Geral da unidade da Secretaria de Estado da Saúde/SC (donatária), contendo análise quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos pela execução das contrapartidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

I – Acompanhar as atividades de coordenação de estágios obrigatórios e aulas práticas envolvidos nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC.

II – Providenciar a elaboração, assinatura, numeração e publicação do Termo de Cooperação Técnica e Termos de Cumprimento de Obrigação.

III – Acompanhar a condição da estrutura dos campos de estágio e aulas práticas e estagiários nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC.

IV – Supervisionar o cumprimento das determinações deste Termo de Cooperação Técnica.

V – Avaliar as demandas por cursos e capacitações das unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC, bem como decidir o aproveitamento das horas totais da instituição de ensino para a realização de curso e/ou capacitação diferente do solicitado pelas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde/SC.

VI – Entende-se como Escola de Saúde Pública de Santa Catarina o setor responsável pela política de Educação Permanente em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DO ESTÁGIO NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC

I – Supervisionar as atividades desenvolvidas no local de estágio, as quais deverão estar descritas no termo de compromisso de estágio e aulas práticas e realizados sob supervisão presencial de professor supervisor de estágios e aulas práticas.



II – Intervir junto ao professor supervisor de estágios e aulas práticas quando as atividades dos estagiários estiverem causando prejuízo ao setor comunicando irregularidades à Coordenação de Estágios da respectiva Unidade da Secretaria de Estado da Saúde/SC.

III – Os estágios nas unidades da SES deverão obedecer a seguinte ordem de preferência:

- a) Instituições de ensino, pessoa jurídica de direito público
- b) Instituições de ensino, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- c) Instituições de ensino, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos.

Tendo mais de uma instituição interessada, na mesma ordem de preferência, que apresentou os documentos completos até a data limite, as vagas disponíveis para estágio obrigatório e aulas práticas serão divididas proporcionalmente, incluindo a ordem de preferência as Instituições de Ensino de outros estados.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

I – A carga horária a ser cumprida pelos estagiários será de no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, a ser distribuída em até 08 (oito) horas diárias, devendo ser realizada dentro o período das 07:00 às 22:00 horas, sempre em compatibilidade com o horário escolar e com o funcionamento do órgão ou entidade concedente do estágio e aulas práticas.

II – O estagiário poderá se ausentar: a) por 30 (trinta) minutos, quando sua carga horária for de 04 (quatro) a 06 (seis) horas diárias; b) por 1 (uma) hora, quando sua carga horária for de 06 (seis) a 8 (oito) horas diárias. Em ambos os casos tais horários devem ser previamente definidos pelo supervisor de estágio e compensado pelo estagiário.

III – Deverá ter o estagiário um período mínimo de descanso de 11 horas consecutivas entre duas jornadas de estágios e aulas práticas consecutivas.

IV – Deve ser concedido, pelo menos, um dia de descanso semanal ao estagiário, a ser usufruído pelo mesmo em finais de semana e/ou feriados.

V – O estagiário deverá ser acompanhado presencialmente por docente orientador da NOME DA INSTITUIÇÃO durante a realização das atividades de estágio e aulas práticas.

VI – É proibida a cobrança de qualquer taxa ou emolumentos, sob qualquer pretexto dos estagiários e demais estudantes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de cooperação entre Secretaria de Estado da Saúde/SC e Instituição de Ensino deverá ser de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura. A assinatura do presente Termo anula o Termo de Cooperação Técnica _____, conforme Art. 18 da Portaria nº 376 de 14/05/2019.



O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado em Diário Oficial do Estado em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Poderá haver cancelamento do Termo de Cooperação a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – É vedado ao estagiário atender, prescrever, solicitar exames ou realizar quaisquer outros procedimentos sem a supervisão presencial do respectivo professor supervisor de estágios e aulas práticas;

II – O serviço voluntário não deve, em hipótese alguma, ser equiparado às atividades de estágio. A Lei Federal 9.608/98 dispõe sobre o Serviço Voluntário, o qual difere-se legalmente das atividades de estágio - normatizada pela Lei Federal 11.788/2008 - tendo em vista que a intenção do serviço voluntário é do profissional doar seu conhecimento intelectual ao órgão público e não buscar a realização do trabalho no intuito de aprender ou aperfeiçoar seu conhecimento;

III – O estudante pertencente ao quadro de servidores públicos não poderá realizar o estágio no horário de trabalho.

IV – O servidor da Secretaria de Estado da Saúde/SC que possuir vínculo de professor com instituições de ensino que estiverem realizando estágio e aula prática em sua unidade de lotação, não poderá exercer a atividade de professor supervisor de estágio obrigatório e aulas práticas durante seu turno de serviço.

V – Nos serviços cirúrgicos a atuação prática dos estagiários na modalidade “internato médico” depende, do movimento cirúrgico que deve ser compatível com o número de treinandos, preservando-se a prioridade do treinamento para o médico residente.

VI – Não é de responsabilidade das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC o fornecimento de alimentação e estacionamento para os estagiários e professores supervisores de estágio e aulas práticas. As Unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC também não se responsabilizam por objetos pessoais dos estagiários e professores supervisores de estágio e aulas práticas.

VII – Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer início efetivo de estágio e aulas práticas antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

VIII – Todos os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, direta ou indiretamente, desenvolvidos na Secretaria de Estado da Saúde/SC, de qualquer área do conhecimento devem estar em conformidade com a Resolução 466/2012 e Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde.



IX – O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Secretaria de Estado da Saúde/SC e/ou de suas respectivas unidades é responsável por todas as pesquisas científicas que envolvem seres humanos, direta ou indiretamente, desenvolvidas na Secretaria de Estado da Saúde/SC assumindo função deliberativa, consultiva e educativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem acordes, assinam as convenientes o presente termo, com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, da assinatura digital.

NOME
SECRETÁRIA DE ESTADO DA
SAÚDE/SC

NOME
DIRETOR DA INSTITUIÇÃO DE
ENSINO

Testemunhas:

1) **NOME:**

ASSINATURA

2) **NOME:**

ASSINATURA



ANEXO I
LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

SOLICITAÇÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO/AULA PRÁTICA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

CURSO: _____

RESPONSÁVEL DO CURSO/ÁREA: _____

TELEFONE: () _____ CELULAR: () _____ E-MAIL: _____

COORDENADOR DE ESTÁGIOS E AULAS PRÁTICAS: _____

TELEFONE: () _____ CELULAR: () _____ E-MAIL: _____

DISCIPLINA: _____

ANO: _____ SEMESTRE: _____

UNIDADE DA SES/SC/SETOR (campo de estágio/aula prática): _____

PERÍODO: __/__/__ à __/__/__ NÚMERO TOTAL DE ALUNOS: _____

NÚMERO DE GRUPOS: __ NÚMERO DE ALUNOS POR GRUPO: _____

DIAS DA SEMANA: __ HORÁRIO: __:__:__ às __:__:__.

CARGA HORÁRIA TOTAL ESTÁGIO/AULA PRÁTICA DE TODOS OS ESTAGIÁRIO
____ horas.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE
ESTÁGIO/AULA PRÁTICA:

a)
b)
c)

NOME DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIOS /AULAS PRÁTICAS:

Cidade, _____ de _____ de 2023

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO/
AULA PRÁTICA DO CURSO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

SUPERVISOR DE ESTÁGIOS/
AULA PRÁTICA DA UNIDADE DA SES/SC



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/AULA PRÁTICA

Aos ___ dias do mês de _____ de 20___, na cidade de _____ neste ato, as partes seguintes nomeadas:

UNIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA (SES/SC)

Unidade da SES/SC Concedente de Estágio/aula prática: _____

Endereço _____ Bairro: _____ CEP: _____ - _____

Cidade: _____ UF: _____ Fone: (____) _____

Representante Legal: _____ CPF: _____ Cargo: _____

Responsável do setor de estágio/aula prática _____ CPF _____ CARGO: _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: _____ Cooperação Técnica Nº _____

Endereço _____ Bairro: _____ CEP: _____ - _____

Cidade: _____ UF: _____ Fone: (____) _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____ Coordenador Geral de Estágios/Aulas práticas: _____

ESTAGIÁRIO(S):

1. Nome: _____ Endereço _____
Bairro: _____ CEP: _____ - _____ Cidade _____ UF _____ Fone: (____) _____
Curso: _____ Fase/Série: _____ Matrícula: _____

2. Nome: _____ Endereço _____
Bairro: _____ CEP: _____ - _____ Cidade _____ UF _____ Fone: (____) _____
Curso: _____ Fase/Série: _____ Matrícula: _____

3. Nome: _____ Endereço _____
Bairro: _____ CEP: _____ - _____ Cidade _____ UF _____ Fone: (____) _____
Curso: _____ Fase/Série: _____ Matrícula: _____

4. Nome: _____ Endereço _____
Bairro: _____ CEP: _____ - _____ Cidade _____ UF _____ Fone: (____) _____
Curso: _____ Fase/Série: _____ Matrícula: _____

5. Nome: _____ Endereço _____
Bairro: _____ CEP: _____ - _____ Cidade _____ UF _____ Fone: (____) _____
Curso: _____ Fase/Série: _____ Matrícula: _____

6. Nome: _____ Endereço _____
Bairro: _____ CEP: _____ - _____ Cidade _____ UF _____ Fone: (____) _____
Curso: _____ Fase/Série: _____ Matrícula: _____



Celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio/Aula Prática, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Estadual nº 10.864 de 29 de julho de 1998 e alterações posteriores, convencionando as cláusulas e condições seguintes e Portaria nº376 de 14/05/2019:

Cláusula 1ª - Considera-se como “**Estágio Curricular Obrigatório**”, de acordo com o disposto no Art. 1º da Lei 11.788/2008, ato educativo escolar supervisionado e, conforme artigo 2º da Lei 11.788/2008, § 1º definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Cláusula 2ª - De acordo com a Resolução nº 4 de 07 de novembro de 2001 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação, considera-se “**Internato Médico**” a atividade de estágio curricular obrigatório do curso de graduação em Medicina.

Cláusula 3ª - O presente termo tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a SES/SC, constituindo-se assim em comprovante legal de que o estágio/aula prática não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

Cláusula 4ª - Este Termo de Compromisso de Estágio/Aula prática é regido pelo Termo de Cooperação Técnica supramencionado bem como pelas Normas e Rotinas Administrativas da (Unidade da SES/SC) e será executado conforme cronograma abaixo:

SETOR DA UNIDADE CONCEDENTE DA SES	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	PROFESSOR SUPERVISOR

Cláusula 5ª - O estágio/aula prática desenvolvido(a) deverá ter correlação direta com sua área de formação e estar de acordo com o plano de atividades apresentando à (Unidade da SES/SC).

Cláusula 6ª - O estágio obrigatório/aula prática regido(a) pelo presente Termo terá carga horária total de horas.

Cláusula 7ª - Os estagiários desenvolverão no (a) (Unidade da SES/SC) as atividades descritas no Programa de Atividades a seguir:

- a)
- b)
- c)

Cláusula 8ª - Os estagiários deverão observar e obedecer às Normas Internas da Unidade concedente da SES conduzindo-se dentro da ética profissional e desenvolvendo obrigatoriamente, as atividades previstas no Programa de Atividades deste instrumento, com zelo e dedicação, com a supervisão presencial do Professor Supervisor de Estágios/Aulas Práticas nos setores estabelecidos para tal.

Cláusula 9ª - Os estagiários deverão identificar-se na recepção da (Unidade da SES/SC), devidamente uniformizado e com crachá emitido pela Instituição de Ensino e certificado/validado pela Coordenação de Estágios da respectiva Unidade da SES/SC.

Cláusula 10ª - Os estagiários dos cursos da área de saúde deverão adquirir e utilizar preferencialmente o material de trabalho de uso e propriedade pessoais: termômetro, estetoscópio, esfigmomanômetro, tesoura, caneta, fita métrica, lanterna e caderneta para anotações, para prática diária, realizando assepsia adequada entre um atendimento e outro, de acordo com as normas da (Unidade da SES/SC).

Cláusula 11ª - A carga horária a ser cumprida pelos estagiários será de, no máximo 40 (quarenta) horas semanais, a serem distribuídas em até no máximo 08 (oito) horas diárias, devendo ser realizada dentro do período das 07:00 às 22:00 horas, sempre em compatibilidade com o horário escolar e com o funcionamento do órgão ou entidade concedente do estágio.

Cláusula 12ª - Os estagiários deverão permanecer nas dependências da Unidade Concedente da SES/SC somente com a presença do professor supervisor de estágios/aulas práticas, não sendo permitida a permanência de estagiários fora do horário.

Cláusula 13ª - O estudante pertencente ao quadro de servidores públicos não poderá realizar o estágio/aula prática no horário de trabalho.

Cláusula 14ª - É de responsabilidade da Instituição de Ensino indicar professor para realizar a supervisão presencial de todas as atividades do estagiário nas dependências das Unidades da SES/SC bem como da avaliação do mesmo.

Cláusula 15ª - Cabe à Instituição de Ensino informar os estagiários acerca de seus direitos e obrigações constantes no Termo de Cooperação Técnica supramencionado.



Cláusula 16ª - O serviço voluntário não deve, em hipótese alguma, ser equiparado às atividades de estágio. A Lei Federal 9.608/98 dispõe sobre o Serviço Voluntário, o qual difere-se legalmente das atividades de estágio - normatizada pela Lei Federal 11.788/2008 - tendo em vista que a intenção do serviço voluntário é do profissional doar seu conhecimento intelectual ao órgão público e não buscar a realização do trabalho no intuito de aprender ou aperfeiçoar seu conhecimento.

Cláusula 17ª - Não é de responsabilidade da (Unidade da SES/SC) o fornecimento de alimentação e estacionamento para os estagiários e professores supervisores de estágio/aula prática. A (Unidade da SES/SC) também não se responsabiliza por objetos pessoais dos estagiários e professores supervisores de estágio/aula prática.

Cláusula 18ª - Os estagiários estão segurados contra acidentes pessoais, proporcionado pela apólice nº _____, sob a Responsabilidade da Seguradora _____ durante o período compreendido de ____/____/____ à ____/____/____, conforme cópia da apólice em anexo.

Cláusula 19ª - Em caso de Acidente de Trabalho, o estagiário deve comunicar imediatamente o respectivo Professor Supervisor de Estágios/Aulas práticas e ao Profissional Supervisor de Estágios/Aulas práticas da (Unidade da SES/SC), para preenchimento da ficha de notificação de acidente e encaminhamento para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) para os procedimentos de controle laboratorial.

Cláusula 20ª - O termo de compromisso para realização de estágio/aula prática poderá ser desfeito a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, se assim acharem conveniente.

Cláusula 21ª Nos termos da Lei 11.788/08 e Portaria nº376 de 14/05/2019, não poderá ocorrer início efetivo de estágio/aula prática antes que o Termo de Compromisso de Estágio/Aula Prática seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

Cláusula 22ª - A (Unidade da SES/SC), a Instituição de Ensino, a Escola de Saúde Pública de Santa Catarina e o estagiário, por estarem de inteiro acordo com as condições e dizeres deste presente termo de compromisso, assinam em 04 vias de igual teor.

Coordenação Geral de Estágios/Instituição de Ensino

Coordenadoria do Curso/Instituição de Ensino

Representante Legal da Unidade Concedente da SES/SC

Assinatura dos Estagiários:

1. Nome: _____	Assinatura: _____
2. Nome: _____	Assinatura: _____
3. Nome: _____	Assinatura: _____
4. Nome: _____	Assinatura: _____
5. Nome: _____	Assinatura: _____
6. Nome: _____	Assinatura: _____



ANEXO III
TERMO DE CEDÊNCIA/PARceria N° _____ / _____

A (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), estabelecida à Rua (nome, n°, bairro, cidade/UF, CEP), neste ato representada por (nome do representante legal), CPF n° (_____), portador da Carteira de Identidade n° (_____), expedida pela (nome do órgão expedidor), em (data), doravante denominada DOADOR, celebra com a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por intermédio da (NOME DA UNIDADE HOSPITALAR), doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representada por seu Diretor Geral o(a) Senhor(a) (Diretor da Unidade Hospitalar), CPF n° (_____), portador da carteira de identidade n° (_____), expedida pela (_____) em (_____), este Termo de Doação em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica n° (_____), que tem como objeto a operacionalização de programas de estágio supervisionado curricular obrigatório nas unidades da Secretaria, de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulamentados pela instituição de ensino acima mencionada.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este termo de doação/parceria visa cumprir as cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n° (_____) de (data), no que se refere a viabilização de contrapartidas decorrente do Plano Semestral de Aquisições a Título de Contrapartidas, pactuados nos termos supracitados.

CLAUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

A (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), declara ciência de que a cedência do espaço e/ou a assessoria/consultoria técnica constante neste termo não gera repasse de recursos entre as partes. Será descontada do valor da contrapartida especificada no Plano Semestral.

A (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), declara ciência de que a limpeza do espaço utilizado faz parte do valor descontado da contrapartida.

CLAUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

A Secretaria de Estado da Saúde deve zelar pelo espaço utilizado.

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA

I – O presente termo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado.

CLAUSULA IV - DO FORO

I- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, as partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, Santa Catarina.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

(Localidade), (data) de (mês) de (ano).

(Nome e assinatura do representante legal da Instituição de ensino - Doadora)

(Nome e assinatura da Direção Geral da Unidade da Secretaria de Estado da Saúde/SC (Donatário)

(Nome, CPF e assinatura da Testemunha 01 - Doadora)

(Nome, CPF e assinatura da Testemunha 02 - Donatário)



ANEXO IV AVALIAÇÃO

Nome do curso:

Nome do Professor (a):

Data de realização: de ___/___/___ à ___/___/___

CURSO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Divulgação										
Instalações físicas (tamanho da sala ventilação, cadeiras, etc.)										
Suporte/apoio da coordenação do evento										
CONTEÚDO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avaliação geral do curso										
Aplicação prática dos conteúdos e discussões										
Aplicabilidade na sua atuação profissional										
Alcance dos objetivos propostos										
METODOLOGIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Material de ensino										
Material didático										
Metodologia de avaliação										

1. Aspectos positivos do curso:

2. Aspectos negativos do curso:

3. Dificuldades encontradas para participar do curso:

4. Sugestões para próximos Encontros (Oficina):
